

**TERMO DE CONTRATO**Registrado às fls.05-V  
06/02/2023

Nº 010/2023

Livro 01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Gerência de Contratos e Convênios/FME

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte três) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA** situada na Rua Coronel Gomes Machado, Nº 165, SALA 201, Centro – Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 39.548.763/0001-7, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **MÁRCIO SAMARY MACHADO**, Carteira de CNH Nº 01608728209 e CPF Nº 032.148.517-30, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/ATA Nº 018/2022, com fundamento no Processo Administrativo Nº 210/6836/2022, Processo Retirada Nº 210/12892/2022 que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 c/c n.º 10.520/2002 c/c o Decreto n.º 10.024/2019, nos decretos Nº 9.614/2005; 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações 12.518/2017 e 11.117/2012 e a Lei Complementar n.º 123/2006, do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo de Contrato tem por objeto a 2ª retirada de Conjuntos de Refeitório para ensino Infantil e Fundamental das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 103P/2022, Processo retirada 210/12892/2022, Processo Administrativo 210/6836/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/6836/2022. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o objeto do certame deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Unidades, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua emissão, ou a critério do órgão solicitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: a) efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; b) Entregar os gêneros alimentícios previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a aquisição do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

O valor total do presente contrato é de R\$ 73.029,60 (setenta e três mil, vinte e nove reais e sessenta centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte: 1.573.00 Nota de Empenho 000058/2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a Diretora do Departamento Administrativo, **Sr.ª LORENA NEVES PESTANA RIBEIRO**, matrícula 237.974-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **FRANCIS DAVID BARROS MARTINS**, matrícula 237.888-5, e **ANDRÉIA BALIANO**, matrícula 237.841-6, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **RS 73.029,60 (setenta e três mil, vinte e nove reais e sessenta centavos)**, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66 Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – O presente Contrato poderá ser rescindido se for detectado a prática de ato lesivo à Administração Pública no termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 sem prejuízo de aplicação de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do

serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.**

A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor para um só efeito. Ou mediante assinatura eletrônica no sistema ClikSign ou outros sistemas digitais de assinatura.

Niterói, 06 de fevereiro de 2023.

**UBIRAJARA BENTO MARQUES**  
Presidente Da FME

**Rafael Ortiz**  
Ordenador de Despesas  
Port. FME 077 e 104/23  
Mat. 234.261-6

ECO 805 COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS  
LTDA:39548763000107  
107  
Assinado de forma digital por ECO 805 COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA:39548763000107  
Dados: 2023.03.24 15:20:21 -03'00'

**MÁRCIO SAMARY MACHADO**  
ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
CPF Nº : \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

13 de abril de 2015, pelo artigo 1º, I, do Estatuto da FeSaude e pela Portaria 191/2023, resolve nomear **André Jesus de Oliveira** ao cargo Supervisor N III, a contar de 29 de março de 2023.

## FUNDACO MUNICIPAL DE EDUCAO

PORTARIA FME Nº 220/2023- Art. 1º - Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionados, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Ana Lucia Larouquella Schilke – Matrícula nº 11236183-0 da UMEI Governador Eduardo Campos. (Detentora);  
Art. 2º - Credenciada às Servidoras da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionadas, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Célia Regina Dias Espíndola Alves - Mestranda - 112333694 da UMEI Governador Eduardo Campos (Detentora);  
destinada às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal;  
Priscila Caldas Pereira - Mestranda - 11236217-6 da UMEI Governador Eduardo Campos (Detentora);  
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as anteriores.

recebimento da Verba Escolar, recurso destinado as Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Art. 2º - Credenciar as Servidoras da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionadas, para o recebimento de Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede

Art. 2º - Credenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Nilópolis, abaixo relacionadas, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, da Educação Municipal de Nilópolis, para o recebimento da Verba Escolar, recurso

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Objeto:** o presente Contrato tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para impressão de cópias em preto e branco em papel branco tamanho A4 com gramatura igual ou superior a 75g/m², para a realização das atividades da Fundação Municipal de Educação de Niterói.

Referência e seus Anexos. Processo Administrativo nº 210/15580/2022. Prazo: o prazo de execução do plano de conteúdo deverá ser estabelecido pelo Conselho Municipal de Educação de Niterói, conforme Ofício nº 175/2022 – Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional. Termo de compromisso assinado entre a Rede Municipal de Educação de Niterói (RME/N) e para maratonistas de língua portuguesa e matemática, por meio de carta-convite.

172.337,44 (cento e setenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e quatro centavos). **Valor:** O valor total do presente contrato é de R\$ 172.337,44 (cento e setenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e quatro centavos). **Valor:** O valor total do presente contrato é de R\$ 172.337,44 (cento e setenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e quatro centavos).

Portaria FME Nº. 217/2023. Fundamento Legal: em conformidade art. 22, inciso III, § 3º da Lei Nº 8.666/93, este último atualizado pelo Decreto Nº. 9.412 de Janeiro de 2018. Processo Administrativo nº 210/12580/2022. Data da Assinatura: 31/03/2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE:

Matrícula 236.097-5, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para impressão de cópias em preto e branco em papel branco tamanho A4, para o presente contrato de compartilhamento de informações, assinada e rubricada por pessoas físicas, devidamente identificadas, nomeadamente a fiscalizadora, através das servidoras Sr.ª Maria Cristina Rezende De Campos, Matrícula 232.933-4 e Sr.ª Camilla Ferreira Souza Aidi, Matrícula 236.097-5.

Programa Avaliar para Conhecer/Sistema de Avaliação da Educação de Niterói (SAEN) e para Maratona de Língua Portuguesa e Matemática, conforme Ofício nº 175/2022 – Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional, Termo de Referência e seus Anexos. Processo Administrativo: 2.101/2560/2022.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 020/2023**  
**Instrumento:** Termo de Contrato Nº 020/2023. **Partes:** CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A

Acadêmico/Piratinga - UMEI LIZETE FERNANDES MACIEL, conforme Ofício ADM/FME nº 0234/P/2022, Fls. 02. Processo Administrativo nº 11013048/2022. Prazo: O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do presente no Diário Oficial. PARAGUARI

Parágrafo Primeiro. As despesas referentes ao presente contrato e de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), referentes aos meses de 03/2023 a 06/2023.

Código de Despesa 3.3.9.0.0.39.00.00.00; Nota de Empenho nº 000215/2023, Fundamento Legal: artigo 2º, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993 c/c na Lei nº 8.245/91. Gestor(a)/Fiscais: de acordo com a Portaria FME nº 223/2023. Processo Administrativo: 210/13048/2022. Data da

PORTARIA FME Nº 223/2023

libero, matricula 23/974-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, íntegra e permanente a

qual item por objeto a locação do imóvel situado na Estrada Frei Orlando, nº 325, Jacaré/Piratinga – UMEI LIZETE FERNANDES MACIEL, conforme ofício ADM/FME nº 023AP/2022, Fls 02, Processo Administrativo: Processo Administrativo nº 210/13048/2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 012/2023

INEXC 1 - TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Órgão

Art. 1º - O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser renovado por igual período, desde que haja acordo entre as partes.

**Valor:** O valor da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua emissão, ou a critério do órgão solicitante.

[illegible]



**PORTARIA FME Nº 218/2023**  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE:  
**Art. 1º:** Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, a Sr. LORENA NEVES PESTANA RIBEIRO, matrícula 237.974-5, para responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores FRANCIS DAVID BARROS MARTINS, matrícula 237.888-5, e ANDRÉIA BALLANO, matrícula 237.841-6, ambos lotados no Departamento de Administração, para responder a execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigatoriedade desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços, o qual tem por objeto a 2ª retirada de material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolas da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico do Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 103P/2022, Processo retornado 210/12892/2022, Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser revisito nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/6836/2022. PARÁGRAFO PRIMEIRO: o objeto do presente contrato deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Unidades, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua emissão, ou a critério do órgão solicitante. Este contrato entrará em vigor a partir da sua data de publicação no Diário Oficial. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 73.029,80 (setenta e três mil, vinte e nove reais e sessenta centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070. Código de Despesa 3.4.4.9.052.00.00.00. Fonte: 1.573.00 Nota de Empenho 000058/2023. Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/1993 c/c o Decreto Nº 10.024/2019, nos decretos Nº 9.642/2005, 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações 12.518/2017 e 11.117/2012 e a Lei Complementar Nº 123/2006. Gestor(a)/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 216/2023, Processo Administrativo: 210/6836/2022. Data da Assinatura: 06/02/2023.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 010/2023**  
**Partes:** CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA. **Objeto:** 2ª retirada de Conjuntos de Relatório para ensino Infantil e Educação de Niterói, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico do Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 103P/2022, Processo retornado 210/12892/2022, Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser revisito nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/6836/2022. PARÁGRAFO PRIMEIRO: o objeto do presente contrato deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Unidades, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua emissão, ou a critério do órgão solicitante. Este contrato entrará em vigor a partir da sua data de publicação no Diário Oficial. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 73.029,80 (setenta e três mil, vinte e nove reais e sessenta centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070. Código de Despesa 3.4.4.9.052.00.00.00. Fonte: 1.573.00 Nota de Empenho 000058/2023. Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/1993 c/c o Decreto Nº 10.024/2019, nos decretos Nº 9.642/2005, 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações 12.518/2017 e 11.117/2012 e a Lei Complementar Nº 123/2006. Gestor(a)/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 216/2023, Processo Administrativo: 210/6836/2022. Data da Assinatura: 06/02/2023.

**EXTRATO CONTRATUAL Nº 016/2023**  
Instrumento/espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato sob o Termo nº 093/2022; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói - FAN (contratante) e ERIKO DOS SANTOS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA (contratada); Resumo do objeto do contrato: contratação de empresa especializada para movimentação, embalagem e transporte de obras da reserva técnica do Museu de Arte Contemporânea - MAAc, unidade da Fundação de Arte de Niterói - FAN; Prazo de vigência: 30 (trinta) dias; Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993; Processo Administrativo/FAN nº 220/002834/2022; Origem: Edital de Licitação Pública/FAN nº 009/2022; Modalidade adotada: Convide; Valor total contratual: R\$ 107.610,00 (cento e sete mil, e seiscentos e dez reais); Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.391.0136.5017; Natureza da Despesa: 3.4.4.9.051; Nota de Empenho nº 000334/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 23/03/2023; Valor da Nota de Empenho: R\$ 107.610,00 (cento e sete mil, e seiscentos e dez reais); Tipo: Ordinário; Data da Assinatura do Termo: 10/04/2023; Registrado no livro nº 09, fls. 08V. Termo registrado sob o nº 016/2023.

**FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN**  
**ATO DO PRESIDENTE**  
**EXTRATO CONTRATUAL Nº 016/2023**  
Instrumento/espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato sob o Termo nº 093/2022; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói - FAN (contratante) e ERIKO DOS SANTOS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA (contratada); Resumo do objeto do contrato: contratação de empresa especializada para movimentação, embalagem e transporte de obras da reserva técnica do Museu de Arte Contemporânea - MAAc, unidade da Fundação de Arte de Niterói - FAN; Prazo de vigência: 30 (trinta) dias; Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993; Processo Administrativo/FAN nº 220/002834/2022; Origem: Edital de Licitação Pública/FAN nº 009/2022; Modalidade adotada: Convide; Valor total contratual: R\$ 107.610,00 (cento e sete mil, e seiscentos e dez reais); Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.391.0136.5017; Natureza da Despesa: 3.4.4.9.051; Nota de Empenho nº 000334/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 23/03/2023; Valor da Nota de Empenho: R\$ 107.610,00 (cento e sete mil, e seiscentos e dez reais); Tipo: Ordinário; Data da Assinatura do Termo: 10/04/2023; Registrado no livro nº 09, fls. 08V. Termo registrado sob o nº 016/2023.

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**TERCEIRO AVISO AOS AÇÃOISTAS**  
**NELTURI EMPRESA DE LAZER TURISMO S/A - NELTUR**  
Leopoldo Fries, nº 773, São Francisco, CONVOCA os Senhores Acionistas para comparecerem à Reunião da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que acontecerá no dia 28 de abril de 2023, às 9:30 horas, na sede da empresa. A reunião visa deliberar sobre os assuntos relacionados ao artigo 132, da Lei nº 6.404/76 e outros assuntos de interesse da sociedade.

**NITERÓI PREV**  
**Atos da Presidência:**  
**PORTARIA PRESI Nº 40/2023- CONCEDER**, a contar de 09/02/2023, pensão a REGINA CELIA MEIRELLES SILVEIRA, viúva do ex - servidor, CÉLIO SILVEIRA, falecido em 09/02/2023, aposentado no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL 05 - CATEGORIA III - DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 212.559-9, de acordo com o artigo 6º, inciso I e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. 103/2019, conforme processo nº 310/150/2023.  
**PORTARIA PRESI Nº 43/2023- REESTABELECE**, em face da decisão judicial nº 0043146-27.2016.8.19.0002 (processo administrativo nº 9900015982/2023), a pensão mensal concedida pela Portaria NGP nº 118/2013, publicada em 15/06/2013, a Sr.ª MICHELE FERNANDO MARTIMIANO, na condição de companheira do ex-servidor ARGEMIRO FERNANDES VIANA FILHO, falecido no cargo de AGENTE DE TRANSITO - NÍVEL AT - da E.C. 41/03, parágrafo único do artigo 3º da E.C. nº 47/2005, artigo 40, § 7º, inciso I, da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. 103/2019, conforme processo nº 310/242/2023.  
**PORTARIA PRESI Nº 38/2023- DECLARAR**, em aditamento à Portaria PRESI nº 126/2022, publicada em 24/09/2022, que concedeu pensão a JULIA SILVA DE AZEVEDO, filha menor de 21 anos do ex-servidor ASSIS ALVES DE AZEVEDO, aposentado no cargo de MOTORISTA - NÍVEL 05 - da Administração Direta, matrícula nº 216.804-5, cujo óbito ocorreu em 27/06/2022, para incluir, a contar de 01/11/2022, nos termos do artigo 107 do Decreto nº 3.048/1999, conforme parecer da Procuradoria Geral desta Autarquia Previdenciária proferido no processo nº 310/006633/2022, a Sr.ª JULIANE SILVA DE AZEVEDO, na condição de filha inválida do ex-servidor, na proporção de 50% para cada um, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016 c/c o artigo 7º da E.C. 41/03, o parágrafo único